

EMENDA N°
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I e II do § 4º do art. 58 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 58.

.....

§ 4º

I – até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação de que trata o caput, para pedidos de ressarcimento de contribuintes enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB que atendam ao disposto no art. 59 desta Lei Complementar;

II – até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação de que trata o caput, para pedidos de ressarcimento que atendam ao disposto no art. 59 desta Lei Complementar, ressalvada a hipótese prevista no inciso I deste parágrafo; ou

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe reduzir de 60 para 30 dias o prazo para apreciação dos pedidos de ressarcimento dos saldos credores de IBS e CBS. A medida visa mitigar custos financeiros para as empresas, que enfrentam dificuldades de caixa devido à demora no ressarcimento e acabam recorrendo a crédito para capital de giro, com juros elevados no Brasil. Com essa redução, busca-se aumentar a competitividade das empresas nacionais, tanto no mercado interno quanto no externo, ao reduzir a dependência de financiamento oneroso.

O substitutivo ao PLP 68/2024 já reduziu o prazo para 30 dias, mas apenas para contribuintes em programas de conformidade, o que limita o alcance da medida, pois tais programas ainda estão em desenvolvimento e possuem baixa atratividade para adesão. A emenda propõe que o prazo de 30 dias se aplique a todas as empresas, independente de adesão a programas específicos, garantindo



maior segurança e rapidez no ressarcimento, o que reduziria custos financeiros e incentivaria a competitividade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de

1

Senador Rogerio Marinho

